



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

DECRETO Nº 392/2021
De 30 de março de 2021.

“Determina a prorrogação do cumprimento das normas e medidas advindas da situação de emergência no âmbito do Município de Riversul, com a medida de “LOCKDOWN”, no combate e prevenção da proliferação e contágio do COVID -19, de caráter temporário e excepcional, destinadas as normas de funcionamento de estabelecimentos de comércio e serviço, para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá outras providências”

JOSÉ GUILHERME GOMES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIVERSUL, Estado de São Paulo, nos termos do inciso VI do artigo 59 da Lei Orgânica do Município e no exercício das suas atribuições e;

Considerando as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 09 de abril de 2021, pelo Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021 e ainda a extensão da atual classificação do território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, na fase vermelha, excepcionalmente, até o dia 11 de abril de 2021;

Considerando o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrentes da COVID-19, baseadas na ciência e na saúde;

Considerando o atual balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 26 de março de 2021, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos, e a necessidade de se tomar medidas mais restritivas para a contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19) pelo período de 15 (quinze) dias a contar do dia 26 de março de 2021;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, bem como o Anexo I, que trata das medidas emergenciais, com fundamento no Artigo 6º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da epidemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), atualmente disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 383, de 22 de fevereiro de 2021;

Considerando que cabe ao Município, a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID-19 em seu território.

DECRETA:

Art. 1º - Para enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), em seu atual estágio epidemiológico, como medida emergencial de caráter temporário, prorroga-se da 00h00min do dia **02/04/2021** às 06h00min do dia **05/04/2021**, no Município de Riversul, as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

contidas no Decreto Municipal nº 388/2021, onde deverão ser observadas todas as restrições previstas no "Lockdown".

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento interno, **COM AS PORTAS FECHADAS** dos Restaurantes, Lanchonetes e Congêneres no dia **02/04/2021** (sexta-feira) e **03/04/2021** (sábado), nos horários das 10h00min às 14h00min e das 18h00min às 23h00min, para fins de entregas de encomendas apenas na modalidade "delivery", permanecendo fechados no domingo dia **04 de abril de 2021**.

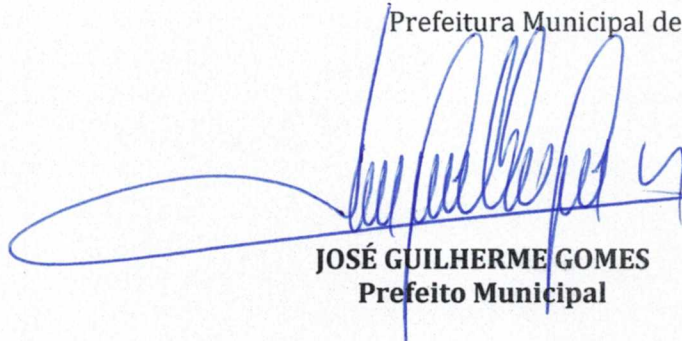
Parágrafo único - Em relação aos Traillers, os mesmos deverão permanecer fechados, facultado ao proprietário o preparo/produção na residência, para entrega apenas na modalidade "delivery".

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento interno, das Farmácias, no período do sistema "LOCKDOWN", na modalidade "delivery" e de retirada "take-away", respeitando-se, o sistema de plantão.

Art. 4º - Fica **DISCIPLINADO** e **REFORÇADO** abaixo, que fica vigente no Município de Riversul, nos dias relacionados, o teor do Decreto Municipal nº 388, de 12 de março de 2021.

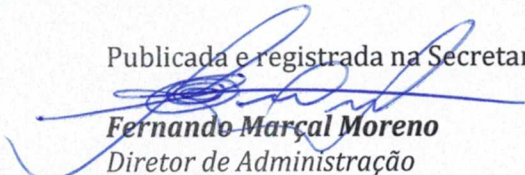
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riversul, aos 30 de março de 2021.



JOSÉ GUILHERME GOMES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura em data supra.



Fernando Marçal Moreno
Diretor de Administração